

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

EDIÇÃO 2025

(Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro)

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo das escolas com alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequentem estabelecimentos públicos de ensino.

Artigo 2.º

Etapas e prazos

O orçamento participativo das escolas é organizado, por ano civil, em cada uma das escolas descritas no artigo anterior de acordo com os seguintes procedimentos:

ETAPAS	PRAZOS
Apresentação da iniciativa nas escolas.	Até 31 de janeiro
Desenvolvimento e apresentação das propostas (entregue na secretaria).	Até 28 de fevereiro
Reunião entre a coordenação da medida e os proponentes, caso seja necessário (reunião através do Teams).	Até 5 de março
Exclusão de propostas contrárias ao projeto educativo ou não exequíveis e afixação das propostas aceites.	Até 7 de março
Divulgação (através do site do agrupamento) e debate das propostas.	De 10 a 21 de março (10 dias úteis anteriores à votação)
Votação das propostas.	No dia 24 de março
Divulgação dos resultados.	Até 29 de março
Planeamento da execução pela escola.	Até 31 de maio
Execução da medida.	Até 31 de dezembro de 2025

Artigo 3.º

Coordenação da medida

1 - A nível nacional, o orçamento participativo é coordenado pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação I.P. (IGeFE, I.P.), em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2 - Por delegação do Senhora Diretora, a coordenação será feita pelos seguintes docentes:

Na Escola Básica da Quinta Nova da Telha (alunos do 7º e 8º anos):

Susana Fernanda Pereira Azeredo (Coordenadora de Escola);

Isabel Teixeira (Assessora da Direção).

Na Escola Secundária de Casquilhos (alunos do 9º ao 12º anos):
Belmira Gardete Magro Vinheiras (Presidente do Conselho Geral);
Luzia Capela (Adjunta).

Artigo 4.º

Desenvolvimento das propostas

- 1 - As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário e identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
- 2 - Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
- 3 - O coordenador local da medida deve prestar apoio aos estudantes no desenvolvimento das propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

Artigo 5.º

Processo

- 1 - As propostas serão entregues presencialmente na secretaria da ESC. Na EBQNT as propostas são entregues aos Diretores de Turma ou quem esteja a substituí-los.
- 2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentam as escolas em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número interno e assinatura de acordo com a seguinte tabela:

Etapas	Nº alunos	Nº assinaturas
Escola Secundária de Casquilhos	639	32
Escola Básica da Quinta Nova da Telha	292	15

- 3 - As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
- 4 - Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas a votação;

- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e divulgação de resultados

1 – O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento da votação, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura das mesas de voto, uma na EBQNT e uma na ESC, no Dia do Estudante ou num dia próximo;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação;
- d) Caso só se encontre uma proposta à votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1 – O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:

- a) Incluir a proposta vencedora na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
- b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
- c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 – Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 – Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º

Financiamento

1 – O orçamento participativo de cada escola, nos termos do artigo 1.º, é igual a 1€ por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino.

2 – No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de 500 €.

3 – A contabilização dos alunos para o efeito do cálculo do orçamento participativo nos termos do n.º 1 tem em conta, em cada escola, o número de alunos elegíveis a 30 de novembro.

4 – O montante atribuído à Escola Secundária de Casquilhos é de 639 € e à Escola Básica da Quinta Nova da Telha é de 500 €.

5 – Os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos não podem ser utilizados para outras despesas.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1 – Para além do valor definido no artigo anterior, a Diretora e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.

2 – Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

1 – A DGEstE é responsável por disponibilizar aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.

2 – A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, 30 de janeiro de 2025

A Diretora

(Luísa Dias)